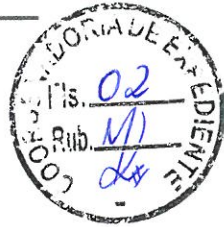




PROJETO DE LEI

PL./0266.3/2014



Declara de utilidade pública a Associação Casa Irmã Dulce, de Tijucas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Irmã Dulce, com sede no Município de Tijucas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

90ª Sessão de 14/10/14

As Comissões de:

JURIDICA (5)

TRABALHO (14)


Secretário

JUSTIFICATIVA



Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Irmã Dulce de Tijucas.

A entidade tem como finalidade a promoção, a integração e a defesa dos direitos dos idosos, das crianças e dos adolescentes, visando resgatar a dignidade humana, a justiça, a igualdade social, a solidariedade das famílias e as crianças carentes, que se encontram em situação de risco.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a Associação Casa Irmã Dulce usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.


Deputado José Nei Alberton Ascari